

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2013.

CIRO SIMONI  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1216378

Processo nº 041492-2000/13-7

T.C.T. n. 013/2013, FPE: 1171/2013 celebrado em 12/09/2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e o Centro Universitário Franciscano - UNIFRA, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte (SCALIFRA-ZN) - Município de Santa Maria/RS. OBJETO: Estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados que venham frequentando efetivamente Cursos de Graduação e o Curso Técnico de Enfermagem. PRAZO: vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2013.

CIRO SIMONI  
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1216379

Processo nº 21297-2000/10-7

T.A. Nº 078/2013, celebrado em 12-09-2013, ao Convênio nº 058/2010, FPE nº 2088/2010, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - Sarandi/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 22 de dezembro de 2013, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio original.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2013.

CIRO SIMONI  
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1216380

### Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretor-Presidente : JOSÉ VELLINHO PINTO  
End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

#### PORTARIAS

#### Portaria nº 14 de 12 de setembro de 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais revoga a Portaria nº 09/2012, publicada em DOE de 16/04/2012, e designa os servidores abaixo relacionados, para constituírem o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da FEPPS para o período de 01/10/2013 à 30/09/2016.

Servidores Eleitos	Departamento
Diana Maria Garcia Rodriguez	IPB-LACEN
José Emílio Lisboa Garske	HEMORGS
Jorge Luiz Cabeleira Bernardes	IPB-LACEN
Gerson Luis Pereira Basso	HEMORGS
Pâmela Aguiar Borges	ADM
Servidores Indicados	Departamento
Régis Domix Leal	HEMORGS
Silvio Santos Fernandes	IPB-LACEN
Elis Regina Dalla Costa	CDCT
Regina Bones Barcellos	CDCT
Marilda Tereza Mar da Rosa	IPB-LACEN
Representante dos Usuários	Entidade
Ione Martins D'agostini	Associação dos Hemofílicos

Código: 1216399

#### SÚMULAS

#### SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO

TCU Nº 14/2013; PROCESSO Nº: 1638-2069/09. 5 ; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Município de Caxias do Sul ; OBJETO: Cessão de Uso a título gratuito, de equipamentos para o Município de Caxias do Sul para uso exclusivo do Hemocentro deste Município.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2013

Código: 1216292

#### SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO

TCU Nº 15/2013; PROCESSO Nº: 2642-2069/13. 6 ; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Município de Caxias do Sul ; OBJETO: Cessão de Uso a título gratuito, de equipamentos para o Município de Caxias do Sul para uso exclusivo do Hemocentro deste Município.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2013

Código: 1216293

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 2051-2069/13-6 Edital: 287/2013 Empresa: Copiadoras Astoria LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar a locação de impressoras/copiadoras com manutenção preventiva mensal e fornecimento de peças e suprimentos Total: R\$ 1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta Reais) mensais por 180 dias Justificativa: Serviço necessário devido ao término do contrato com outra prestadora de serviço sem possibilidade de renovação. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Porto Alegre, 11 de setembro, de 2013.

Código: 1216393

## Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

### Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -

Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher  
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407  
Porto Alegre/RS - 90030-020

#### ORDENS DE SERVIÇO

#### DIRETORIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO - DTM ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA/DTM Nº. 002/ 2013.

Assunto: Define e estabelece critérios relativos à emissão eletrônica e manual do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN" e, cadastro e obrigações dos organismos responsáveis pela emissão destes.

O DIRETOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto no Decreto Nº. 39.185/98 e na Resolução Nº. 083/2013, resolve:  
Art. 1º - Fica instituído o processo de emissão e gestão eletrônica dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN".

Procedimentos e responsabilidades da empresa transportadora/requerente;  
Art.2º - Para realização de inspeção, a empresa requerente deverá:  
I - Realizar cadastro junto ao sistema disponibilizado no site da METROPLAN;  
II - Solicitar, via sistema de gestão, a realização das inspeções (por veículo);  
III - Emitir o boleto e realizar pagamento da "Taxa de Homologação de Laudo de Vistoria" (por veículo), digitando quando solicitado o "número da guia" e a "Quantidade Informada" (conforme descrito no boleto emitido).  
IV - Imprimir, assinar e carimbar o termo "Termo de responsabilidade" pela conservação da manutenção do veículo durante o período de validade do laudo.  
V - Entrar em contato com o organismo responsável pela inspeção selecionado no ato da requisição, para agendar a data e horário da inspeção e, no momento de realização desta, apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovante de pagamento da "Taxa de Homologação de Laudo de Vistoria" (por veículo).  
b) "Termo de responsabilidade" pela conservação da manutenção do veículo durante o período de validade do laudo, devidamente assinado por responsável representante da empresa requerente (por veículo);  
c) "Certificado de aferição do tacógrafo" (por veículo).

Art.3º - Para realização de inspeção, em situações onde a empresa requerente não dispor de meios eletrônicos para a solicitação, bem como, em ocorrências de indisponibilidade do sistema, fica permitido a requisição e emissão manual do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular por parte da METROPLAN", devendo para tanto:

I - Preencher o "Requerimento para Inspeção Veicular" disponibilizado junto ao Protocolo da Diretoria de Transporte Metropolitano;  
II - Solicitar emissão de boleto para pagamento da "Taxa de Homologação de Laudo de Vistoria" (por veículo), e realizar o pagamento deste;  
III - Solicitar junto ao Protocolo da Diretoria de Transportes Metropolitano, assinar e carimbar o termo "Termo de responsabilidade" pela conservação da manutenção do veículo durante o período de validade do laudo, devidamente assinado por responsável representante da empresa requerente;  
IV - Entrar em contato com o organismo responsável pela inspeção, a ser selecionado no ato da requisição, conforme relação disponibilizada no site da METROPLAN, para agendar a data e horário da inspeção e, no momento de realização desta, apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovante de pagamento da "Taxa de Homologação de Laudo de Vistoria" (por veículo).  
b) "Termo de responsabilidade" pela conservação da manutenção do veículo durante o período de validade do laudo, devidamente assinado por responsável representante da empresa requerente (por veículo);  
c) "Certificado de aferição do tacógrafo" (por veículo).

Art.4º - Após a realização da inspeção e, homologação do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular por parte da METROPLAN" (caso o veículo seja aprovado pelo organismo responsável e todas as informações estejam devidamente preenchidas e corretas), o mesmo será disponibilizado via sistema (ou retirada via Protocolo, no caso de emissão manual) para que a empresa requerente proceda à impressão deste e, mantenha-o em via original dentro do referido veículo (no caso de empresa pertencente ao sistema concedido, é permitido o porte, apenas do "Cartão de Vistoria").

Art.5º - Através do "Termo de Responsabilidade" referido no Art.2º, IV, a empresa transportadora, assume a responsabilidade de manter o veículo em plenas condições de funcionamento dentro do perfil técnico avaliado, de modo a garantir plenas condições de segurança, higiene e conforto necessários ao transporte de passageiros.

Art.6º - Independente de a empresa transportadora possuir "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular" devidamente homologado pela METROPLAN em vigência, a METROPLAN se reserva ao direito de, a qualquer tempo, realizar vistoria da frota de veículos em operação no serviço de transporte metropolitano coletivo de passageiros, sob sua jurisdição, a qual será realizada diretamente por sua equipe técnica ou, por empresas ou órgãos públicos ou privados habilitados ao exercício dessa atividade, cabendo às empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas as custas correspondentes, sujeito à cassação ou suspensão do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular" em vigência.

Art.7º - Após a inspeção, no caso de reprovação, a empresa transportadora somente poderá requerer nova realização de inspeção, no mesmo organismo onde o veículo foi reprovado.

Art.8º - Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a METROPLAN proceda à homologação dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular" a ela submetidos via sistema, desde que atendidos todos os requisitos, cabendo à empresa requerente, à responsabilidade de sempre mantê-lo em dia, procedendo às renovações em tempo hábil para tal.

Art.9º - Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a METROPLAN proceda à homologação dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular" a ela submetidos manualmente, cabendo à empresa requerente, à responsabilidade de sempre mantê-lo em dia, procedendo às renovações em tempo hábil para tal.

Art.10º - Veículos em operação, sem o porte, com porte (vencido) ou, com ausência do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN" (ou cartão de vistoria no caso das empresas pertencentes ao sistema concedido), estarão sujeitos às penalidades descritas no Decreto 39.185/98 e, legislação complementar da METROPLAN.

Art.11º - É vedado, independentemente do motivo, o aproveitamento de "Taxa de Homologação de Laudo de Vistoria" para requisição de inspeção com especificações diferentes das declaradas quando da solicitação por parte do requerente.

Procedimentos e responsabilidades dos organismos responsáveis pelas inspeções e emissão dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN".

Art.12º - Além da documentação exigida através do Art. 5º da Resolução 083/2013, os organismos responsáveis pelas realizações das inspeções e emissões dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN" deverão apresentar, no ato da solicitação de cadastro junto a esta fundação, a seguinte documentação:

I - Anexo do "Certificado de acreditação emitido pela Coordenação Geral de acreditação do INMETRO, de Organismo domiciliado na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul", contendo descrição do escopo de atuação do organismo;

II - Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal;

Art.13º - O cadastro do organismo responsável pela inspeção e emissão do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN", terá a validade junto à METROPLAN limitada aos vencimentos da "Portaria de licenciamento publicada pelo DENATRAN", "Certificado de acreditação emitido pela Coordenação Geral de acreditação do INMETRO, de Organismo domiciliado na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul" e, "Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal".

Art.14º - São Anexos ao "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN", os seguintes documentos, que deverão ser recolhidos pelo organismo responsável pela inspeção e, digitalizados junto ao sistema de emissão e gestão eletrônica:

I - Relatório de emissão de gases e ruídos;

II - Check List (itens de inspeção visual) com assinatura do inspetor técnico;

III - Relatório da linha de inspeção mecanizada com assinatura do engenheiro responsável;

IV - Termo de responsabilidade pela conservação da manutenção do veículo durante o período de validade do laudo, devidamente assinado por responsável, representante da empresa requerente (a ser entregue pela empresa requerente ao organismo responsável pela inspeção, no ato da realização desta);

V - Comprovante de pagamento da taxa de homologação (a ser entregue pela empresa requerente ao organismo responsável pela inspeção, no ato da realização desta);

VI - Certificado de aferição do tacógrafo (a ser entregue pela empresa requerente ao organismo responsável pela inspeção, no ato da realização desta);

Art.15º - Além da documentação exigida através do Art. 6º da Resolução 083/2013, a Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS deverá apresentar, quando da solicitação de cadastro junto à METROPLAN, "Certificado de aferição/calibração do equipamento utilizado para o teste de opacidade";

Art.16º - A Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS deverá apresentar em anexo ao Laudo de Opacidade (em que deverá constar o número de série do equipamento utilizado), "ART vinculada à realização da inspeção de opacidade, emitida pelo Engenheiro Mecânico responsável".

Art.17º - A METROPLAN, a qualquer tempo, poderá auditar diretamente ou mediante instituições por esta contratadas ou conveniadas, a execução das inspeções veiculares por parte dos organismos cadastrados, sob pena de suspensão imediata do cadastro junto à METROPLAN, caso constatadas irregularidades.

Art.18º - Organismos suspensos pelo DENATRAN, pelo INMETRO ou pela METROPLAN ficam imediatamente proibidos de realizar inspeções e emissão do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN".

Art.19º - A METROPLAN, manterá arquivo digital, para a guarda e posterior consulta e controle, de toda a documentação emitida eletronicamente.Porto Alegre, 13 de Setembro de 2013. Marcus Antônio Mirandola Damiani, Diretor de Transporte Metropolitano.

Codigo: 1216413

DIRETORIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO - DTM  
ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA/DTM Nº. 003/ 2013.

Assunto: Define e estabelece critérios relativos ao atendimento e à emissão de "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual".

O DIRETOR DE TRANSPORTES METROPOLITANO, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no Decreto 39.185/98 e nas Resoluções 084/2013 e 085/2013, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o processo administrativo para a emissão e gestão das "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" da METROPLAN.

Art.2º - Para solicitação de "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" da METROPLAN, seja na primeira emissão ou em suas renovações, a empresa requerente deverá:

I - Preencher e emitir o "Requerimento On-line" junto ao sistema disponibilizado no site da METROPLAN (especificando as características da solicitação);

II - Imprimir o referido "Requerimento On-line", assiná-lo e carimbá-lo (empresa Contratada) e, anexar a este toda a documentação ali descrita;

III - Apresentar o "Requerimento On-line" e toda a documentação correlata, junto ao Setor de Protocolo da Diretoria de Transportes Metropolitano (ou Escritórios Regionais das Aglomerações Urbanas sob jurisdição da METROPLAN);

a) Não será aberto processo quando a documentação for incompleta ou não forem atendidos os requisitos previstos;

b) Quando a documentação estiver completa, conforme descrito no formulário de "Requerimento On-line", será aberto processo, para encaminhamento para análise por parte da METROPLAN e, a empresa requerente receberá "Termo de Protocolo de Documentação".

IV - Aguardar prazo legal para que a METROPLAN entre em contato para informar a disponibilidade para retirada (mediante devolução do "Termo de Protocolo de Documentação") da "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" ou, "Informativo de Negativa" por pendências, irregularidades ou restrições;

V - Portar a "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" ao longo de sua vigência, em via original, junto ao veículo autorizado.

Art.3º - O formulário de "Requerimento On-line" de que trata o artigo anterior, deverá ser assinado por pessoa legalmente habilitada para representação da referida pessoa jurídica (Empresa Contratada), mediante reconhecimento de firma em cartório ou, apresentação de procuração registrada em cartório, com poderes para tal e, todas as informações e dados para contato ali descrito, são de responsabilidade do requerente.

Art.4º - O "Termo de Protocolo de Documentação" deverá ser devolvido à METROPLAN no ato da retirada da "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual".

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação junto ao Protocolo da METROPLAN, para a emissão ou negativa da "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual", podendo à critério da METROPLAN esse prazo ser prorrogado em função da complexidade exigida na análise da documentação necessária para tal, cabendo à empresa requerente, à responsabilidade de sempre mantê-lo em dia, procedendo às renovações em tempo hábil para tal.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput do presente artigo, poderá sofrer dilatação quando a documentação for apresentada nos Escritórios Regionais das Aglomerações Urbanas sob jurisdição da METROPLAN, tendo em vista o deslocamento da documentação à Diretoria de Transporte Metropolitano para realização da análise.

Art.6º - Em hipótese alguma, a METROPLAN emitirá autorização provisória, de modo que, somente após análise e, atendidos todos os requisitos exigidos, será emitida a "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual", momento em que, a empresa contratada estará autorizada a iniciar a execução dos serviços contratados.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2013. Marcus Antônio Mirandola Damiani, Diretor de Transporte Metropolitano.

Codigo: 1216414

TERMO DE DOAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE  
EXPEDIENTE - 001456-22.64/13-2

DONATÁRIA: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN. DOA-DORA: RQSUL - Associação dos Organismos de Inspeção Veicular do Estado do Rio Grande do Sul. ANUENTE: Otimize Sistemas Ltda. - EPP OBJETO: Doação pura e simples, por mera liberalidade, pela doadora à donatária, anuída por sua desenvolvedora, de um sistema denominado Sistema para Controle e Emissão de Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular - SISLIT, sem repasse de valores e sem ônus ou encargos referentes à doação. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2013. Porto Alegre, 12 de setembro de 2013. Erico Inda - Diretor Administrativo.

Codigo: 1216415

PORTARIAS

PORTARIA Nº 094, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 1423-22.64/13-9, RESOLVE: 1. Designar o servidor Paulo Miguel Farias de Oliveira, Id. Func: 3201775 para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento Operacional, padrão FG-08, nos impedimentos legais e eventuais do titular Danilo Rossi Landó, Id. Func: 2997657. 2. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. 3. Porto Alegre, 10 de setembro de 2013. Oscar Gilberto Escher, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Erico Inda, Diretor Administrativo.

Codigo: 1216430

Portaria nº 096, de 10 de SETEMBRO de 2013.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições, tendo em vista ajuste em reunião realizada no dia 15 de março de 2013 entre o Executivo Municipal de Porto Alegre e a METROPLAN, RESOLVE: 1. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor soluções para a questão da drenagem metropolitana - Arroio Feijó. 2. Designar o Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento, Ricardo Hamerski Cezar, titular, e a Engª Gislaine Nudelman, suplente, para integrarem, pela METROPLAN, o referido Grupo; 3. Pela Prefeitura de Porto Alegre, conforme indicação constante no Of. 362/13-GP, participam do GT a Engª Magda Carmona, titular, e o Engª Marcos Padilha, suplente; 4. Pela Prefeitura de Alvorada, foram indicados pelo Gabinete do Prefeito os representantes Rosane Coimbra, titular, e Marcos Martins Neto, suplente; 5. Pela Prefeitura de Viamão, foram indicados pelo Gabinete do Prefeito o Engº Nilton José Sica Magalhães, titular, e Dra. Liliãni Adami Cafuni, suplente, para integrarem o Grupo de Trabalho. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação. Porto Alegre, 10 de setembro de 2013. Oscar Gilberto Escher, Diretor-Superintendente. Registre-se e publique-se. Erico Prestes de Oliveira Inda, Diretor Administrativo.

Codigo: 1216431

Secretaria do Trabalho  
e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUÍS AUGUSTO LARA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e os Municípios abaixo relacionados.

Objetivo: Prorrogar por ofício a Vigência do convênio para 15 de abril de 2014, conforme previsto na Cláusula Terceira, item IV, visando à execução do Projeto Padaria Comunitária.

Convênio	Expediente	Município
4587/2012	003584-21.00/12-4	Cacequi
2363/2012	001979-21.00/12-4	Herval
2365/2012	001988-21.00/12-3	Pedras Altas
4348/2012	003355-21.00/12-5	Portão
4572/2012	003274-21.00/12-8	Lavras do Sul
4586/2012	003470-21.00/12-3	São Lourenço do Sul
4627/2012	003648-21.00/12-6	Sant'Ana do Livramento
4349/2012	003356-21.00/12-8	Santa Cruz do Sul

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Codigo: 1216822

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e o Município abaixo relacionado.

Objetivo: Prorrogar por ofício a Vigência do convênio para 07 de maio de 2014, conforme previsto na Cláusula Terceira, item IV, visando à execução do Projeto Padaria Comunitária.

Convênio	Expediente	Município
2361/2012	001986-21.00/12-8	Capão do Leão

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Codigo: 1216826